



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 06N, Ano XVIII, Mês de Agosto de 2023.
Martins/RN, Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2023.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

LEI 753/2023 REFIS/2023
Em anexo

Editais

Sem Matéria

Decretos

Portarias

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

RESULTADO DA ENTREVISTA DO PSS - 001/2023
Em anexo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 06N Ano XVIII
Martins/RN, 25 de agosto de 2023

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO



Edição encerrada às 16h30m, do dia 25 de agosto de 2023,
com 06 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 753/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 no Município de Martins e dá outras providências.”.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2023, que tem por objetivo recuperar os créditos de TRIBUTOS de competência do Município de Martins, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e 127/07, sendo que, poderão optar pelo REFIS/2023 as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar n.º 123 e 127 em tempo hábil.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS/2023, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora, para pagamentos até 30 de SETEMBRO de 2023.

II - parceladamente, no máximo em 12 (doze) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2023, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão:



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2023)

Número de parcelas - Percentual de descontos

02 parcelas 80% de desconto

03 parcelas 70% de desconto

04 parcelas 60% de desconto

05 parcelas 50% de desconto

06 parcelas 40% de desconto

12 parcelas 20% de desconto

§ 1º - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2023, não é extensivo aos parcelamentos em vigor.

§ 2º – O parcelamento em 12 (doze) parcelas deverá ter valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos tributários, sem descontos, em até 24 meses, com multa e juros de mora, já previstos no Código Tributário Municipal, cuja parcela deverá ter valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2023.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2023 será o dia 30 de SETEMBRO de 2023.

Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2023 diretamente na Secretaria Municipal da Tributação e Finanças, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2023, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.



Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança cartorária e judicial.

Art. 9º Fica instituída a compensação tributária municipal, sendo uma das modalidades de extinção do crédito tributário, prevista no art. 156, II, do CTN.

Parágrafo Primeiro - Na definição do art. 368 do Código Civil, ela ocorre quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor de obrigações, uma com a outra, operando-se a extinção até onde se compensarem.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo fica autorizado, conforme a Lei, a realizar e regulamentar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos de descontos, havendo necessidade, em até 30 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins-RN, 25 de Agosto de 2023.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

RESULTADO DA ENTREVISTA DO PSS - 001/2023

CANDIDATO	Disponibilida- de para o trabalho	Ética no desempen ho da função	Capacidade de argumentação em questões esp. rel. ao cargo	Boa oratória, hab. De comunicação e res. De impr. Na área	Bom relacionamento pessoal e hab. de trab. em equipe	Conhecimento da legislação aplicável ao ACS	TOTAL
ISMERAI OLIVEIRA QUEIROZ	05	05	08	10	10	10	48
ANDREIA GABRIELA ANDRADE DA SILVA NERY	05	10	06	09	05	07	42
CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES	05	10	06	10	05	06	42
ARIADNE DE OLIVEIRA SILVA	05	10	05	10	05	06	41
LUANA MARIA DA SILVA LEITE	05	05	07	10	05	08	40
MARIA LUIZA GALDINO DE FREITAS	05	10	05	10	05	04	39
ANDRESSA VITORIA NOGUEIRA DE QUEIROZ	05	05	07	10	05	06	38
DEBORAH LARISSA DA COSTA PAIVA	05	05	06	09	05	08	38
FRANCISCO GABRIEL DE QUEIROZ	05	05	05	09	05	06	35
DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA	05	05	05	09	05	03	32
GILIARD DA SILVA MEDEIROS	04	05	05	10	05	03	32
SARANA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	05	05	05	09	05	00	29